CONTRATO Nº 027-1/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Construção em Geral na Cidade de Matias Olímpio, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Melo & Batista Empreendimentos Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 34.239.300/0001-40, com sede na Rua Bolívia, nº 203, bairro cristo rei, na cidade de Teresina- PI, representada neste ato por Willian Melo de Siqueira, CPF 051.747.503-01.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Contratação de empresa especializada para Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Construção em Geral na Cidade de Matias Olímpio, conforme ao Pregão Eletrônico N° 009/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/21, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a Aquisição de Material de Construção em Geral na Cidade de Matias Olímpio, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico N° 009/2026.

Este contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Mesmo, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico N° 009/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 27/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 05 (cinco) dias uteis após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico Nº 009/2026;

IV – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.1014.2024.0000	02.05.00	33.90.30	1.500,00
12.361.1161.2067.0000	02.09.00	33.90.30	1.500,00
12.361.1161.2061.0000	02.09.00	33.90.30	1.550,00
12.361.1161.2081.0000	02.09.01	33.90.30	1.540,00
12.361.1161.2082.0000	02.09.01	33.90.30	1.543,00
08.244.1039.2016.0000	02.03.00	33.90.30	1.500,00
08.244.1039.2016.0000	02.16.00	33.90.30	1.660,00

10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.30	1.500,00
10.301.1052.2055.0000	02.13.01	33.90.30	1.600,00

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 82.190,00 (oitenta e dois mil cento e noventa reais), conforme os preços unitários constantes da proposta.

Item	**Descrição**	**marca**	**Unidade/ quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
20	Caixa D`Agua 1000lt	Maxfort	50 und	R$ 345,00	R$ 17.250,00
22	Caixa D`Agua 500lt	Maxfort	50 und	R$ 172,90	R$ 8.645,00
24	Caixa D`Agua 2000lt	Maxfort	50 und	R$ 1.125,90	R$ 56.295,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é:
I – Elizângela Rodrigues Pessoa, Rg nº. 1.259.077, CPF Nº. 451.440.103-00, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Educação;

II – Jorgeane Maria Santos Sousa, CPF Nº. 024.135.963-56, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – Antônia de Sousa Paiva, CPF nº. 026.935.453-07, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Saúde;

IV – Daysiane Silva Pessoa, SSP-PI, CPF nº. 055.435.193-54, como fiscal de Contrato das compras e prestações de serviços, junto a Secretaria Municipal Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 30 de julho de 2025.

GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204

Assinado digitalmente por GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204
ND: C=BR, CN=GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA:25311824204, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.30 10:40:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI

CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29

Genivaldo Nascimento Almeida

CPF nº. 253.118.242-04

CONTRATANTE

MELO & BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA

CNJP/MF sob o nº 34.239.300/0001-40

gov.br Documento assinado digitalmente
WILLIAN MELO DE SIQUEIRA
Data: 30/07/2026 11:24:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Willian Melo de Siqueira

CPF 051.747.503-01

CONTRATADO